



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.318, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“Cria a “Medalha do Mérito Esportivo Mário Lanças” no Município de Cerqueira César e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Jair Godoy e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha do Mérito Esportivo Mário Lanças” no Município de Cerqueira César.

§ 1º. A medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO LANÇAS - PODER LEGISLATIVO”.

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em amarelo.

Art. 2º. A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a atletas do município que se destacarem durante o ano no esporte seja em âmbito municipal, regional ou nacional, reconhecendo o bom desempenho, incentivando o premiado a continuar praticando o esporte e atrair novos atletas que almejem ingressar na carreira esportiva.

Art. 3º. A concessão da “Medalha do Mérito Esportivo Mário Lanças” será efetuada através de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerqueira César.

§1º. Os nomes dos atletas a serem escolhidos para receberem a “Medalha do Mérito Esportivo Mário Lanças”, serão encaminhados à Comissão de Honrarias da Câmara Municipal de Cerqueira César que ficará responsável em emitir parecer.

§2º. Na escolha dos atletas a serem premiados, será considerado o bom desempenho nas competições, a seriedade nos treinamentos, a boa conduta social e escolar, quando ainda estudante e feitos na área esportiva.

Art. 4º. A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal, no mês de dezembro ou em outra data a ser designada pela Mesa da Câmara Municipal, em caráter excepcional.

Art. 5º. A Secretaria da Câmara Municipal lançará no “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha.

Art. 6º. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por meio de dotação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2004/2013.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de outubro de 2018.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta